

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cxa2af7b SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2026 Projeto de lei complementar nº 39/2026 Protocolo nº 5431/2026 Processo nº 1813/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Altera a Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995, para dispor sobre programas de vacinação de animais domésticos em áreas rurais e ambientalmente sensíveis como instrumento de proteção da fauna silvestre e conservação da biodiversidade no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 76-A à Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

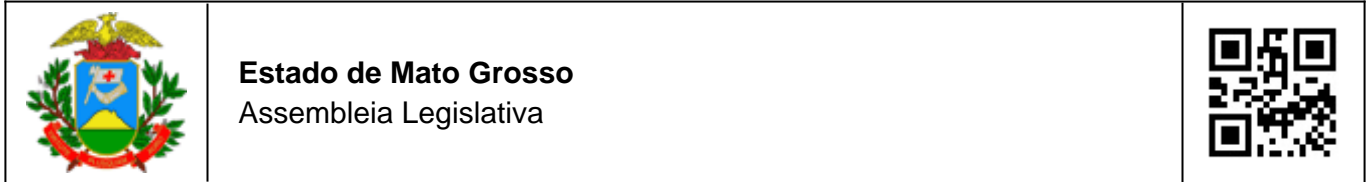
"Art.76-A. O Estado promoverá programas e campanhas de vacinação e tratamentos para animais domésticos em áreas rurais e regiões ambientalmente sensíveis, como instrumento de proteção da fauna silvestre, prevenção da transmissão de doenças e conservação da biodiversidade.

§ 1º As ações previstas neste artigo deverão priorizar áreas com elevada interação entre animais domésticos e espécies da fauna silvestre, especialmente unidades de conservação, zonas de amortecimento, corredores ecológicos e outras áreas de relevante interesse ecológico.

§ 2º O Estado poderá atuar em cooperação com os Municípios, instituições de pesquisa, universidades, entidades ambientalistas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas neste artigo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a prevenção da transmissão de doenças entre animais domésticos e espécies da fauna nativa. A crescente interação entre animais domésticos e silvestres constitui importante fator de risco para a disseminação de enfermidades capazes de comprometer populações de animais nativos, especialmente em regiões rurais.

Além dos benefícios decorrentes da proteção da fauna silvestre, a vacinação de animais domésticos em áreas rurais representa importante medida de saúde e segurança para as famílias que vivem no campo. A prevenção de enfermidades contribui para reduzir riscos sanitários, evitar a disseminação de doenças e melhorar as condições de convivência entre atividades humanas, produção rural e conservação ambiental.

A alteração normativa se faz necessária porque a proteção da fauna é complexa e não se limita ao combate à caça, ao tráfico de animais ou à degradação de habitats, abrangendo também a prevenção de fatores sanitários capazes de afetar a sobrevivência das espécies silvestres.

Importa destacar que o projeto não invade a esfera de atuação dos Municípios nem interfere na organização dos serviços municipais de saúde ou controle de zoonoses. Ao contrário, a medida insere-se no âmbito da política estadual de proteção ambiental e conservação da fauna, estabelecendo deveres do Estado de Mato Grosso relacionados à preservação da biodiversidade e à prevenção de riscos ambientais decorrentes da transmissão de doenças.

Trata-se, portanto, de matéria diretamente vinculada à competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, bem como à competência legislativa concorrente para proteção ambiental.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei complementar.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2026

Lúdio Cabral
Deputado Estadual